



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



DECRETO nº 180/2022 – GAB/PMA, de 27 de Maio de 2022

Dispõe sobre as medidas do Município no COMBATE ao CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Afuá; face ao Decreto Estadual 2044/2021; face à classificação do vírus como pandemia; bem como em razão do baixo índice de pessoas infectadas nos últimos dias; flexibiliza algumas medidas rígidas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 86 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Afuá-PA, e;

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor da Portaria 188/GM/MS, publicado no Diário Oficial da União em 04 de Fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana proveniente do COVID-19 (SARS-COV-2);

Considerando que a Câmara dos Deputados aprovou no dia 18 de março de 2020 o projeto do Governo Federal que Decreta Estado de Calamidade Pública no Brasil em razão da pandemia do novo Coronavírus;

Considerando a recomendação 01/2020 do Ministério Público Estadual, referente as medidas de combate e prevenção ao COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 687/2020 do Governo do Estado do Pará que Decreta Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Pará, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional do desastre classificado e codificado como doenças Infecciosas Virais – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/201/SEDEC, do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



Considerando a Lei Federal 14.019/2020 que dispõe sobre o enfrentamento de emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pela pandemia do COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras medidas, o uso obrigatório de máscaras de proteção individual;

Considerando a Lei Municipal de nº 250/2006-GAB/PMA, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos divertimentos e festivos públicos, e dos estabelecimentos de diversões públicas que vendem bebidas alcoólicas, ou que utilizam aparelho sonoro, no Município de Afuá-PA;

Considerando a Portaria nº 010/2021 – GAB/Juiz, do gabinete do Magistrado do Município de Afuá, que estabelece, proibições de festas em locais públicos que importe em aglomeração de pessoas, consumo de bebida alcóolica e utilização de aparelhos de som ou carros de som tipo bicitaxi; e regras para o funcionamento de bares e locais de festas;

Considerando o baixo índice de pessoas infectadas nos últimos dias, mas que a situação ainda demanda a manutenção de algumas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença viral no Município de Afuá.

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga a validade dos Decretos 135, 136, 137, 157, 159, 162, 163, 170, 172, 174, 180, 190, 193, 200, 202, e 222/2020/GAB/PMA; 010, 023, 049, 051, 053, 116, 118, 142, 178, 179, 186, 198, 223, e 238/2021/GAB/PMA, e 017, 121, 124, 154/2022/GAB/PMA nos dispositivos que não contrariarem o presente Decreto, os quais vigoram até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

Art. 2º. Os horários de funcionamento dos divertimentos e festivos públicos e privados, e dos estabelecimentos de diversões públicos e privados, que vendem bebidas alcoólicas, ou que utilizam aparelho sonoro, no Município de Afuá, deverão atender ao disposto na Lei Municipal de Afuá de nº 250/2006-GAB/PMA;

§ 1º. As casas de show e estabelecimentos afins, boites, casas noturnas, e festas abertas ao público, poderão funcionar com até 70% da capacidade do local, mas, em todas as hipóteses deve ser obedecida as regras de assepsia (pia com água/sabão e/ou álcool em gel 70%); aferição de temperatura com termômetro, devendo a pessoa estar com menos de 37ºC de temperatura; bem como para entrar nos referidos locais deverão apresentar o cartão que comprove a vacinação completa (primeira e segunda dose – ou dose única), até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19, conforme incisos e alíneas a seguir;

I – estabelecimentos localizados, ou, que realizem eventos, na sede do Município:

5



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



- a) de segunda à quinta-feira, domingo e feriados: de 19h até as 24h (meia noite);
- b) sexta-feira: de 19h até 3h (três horas da manhã) do dia seguinte;
- c) sábado e véspera de feriado: de 19h até 4h (quatro horas da manhã) do dia seguinte.

II – estabelecimentos localizados, ou, que realizem eventos, no interior (zona rural) do Município:

- a) de segunda à quinta-feira, domingos e feriados: de 19h até 24h (meia noite);
- b) sexta-feira, sábado e véspera de feriados: de 19h até as 6h (seis horas da manhã) do dia seguinte.

III – os bares, residências, vendedores ambulantes e demais estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas:

- a) de segunda à quinta-feira, domingo e feriados: de 8h até 24h (meia noite);
- b) sexta-feira: de 8h até 2h (duas horas da manhã) do dia seguinte;
- c) sábado e véspera de feriado: de 8h até 3h (três horas da manhã) do dia seguinte.

§ 2º. Em caso de descumprimento do disposto neste artigo o infrator será notificado, e será feita a autuação com interdição do estabelecimento, e aplicada a multa, e apreensão do sistema de som;

Art. 3º. Mantém o funcionamento do Comércio em Geral, no âmbito do Município de Afuá no horário de 06h até às 22h (vinte e duas horas); até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

Art. 4º. As farmácias, batedeiras de açaí, e os revendedores de combustível poderão funcionar no horário de 6h (seis horas) até a 3h (três horas da manhã), até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

Parágrafo único. Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, e similares, deverão obedecer ao horário estabelecido no caput deste artigo, e a fim de evitar aglomeração de pessoas, deverão priorizar pelo atendimento *delivery* de seus produtos, e seus entregadores devem manter o uso do álcool gel para assepsia, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

Art. 5º. Proíbe a venda de bebidas alcólicas por qualquer tipo de comércio, fora do horário previsto no artigo 2º deste Decreto, inclusive por *delivery*.

0



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



Art. 6º. Proíbe o consumo de toda e qualquer bebida alcoólica em ambiente público, em todo o Município de Afuá, fora do horário previsto no artigo 2º deste Decreto, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, em 27 de Maio de 2022.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta prefeitura e no site www.afua.pa.gov.br

EM: 27/05/2022


Max Ney Ramos do Carmo
CPF 694.270.202-10
Agente Administrativo